

CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO CONTÍNUA DE DADOS (BACKUP) CORPORATIVA QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente, em Exercício o Sr. **GUSTAVO BEZERRA DA COSTA**, brasileiro, analista de sistema, solteiro, RG nº 3926900 SSP/PA, CPF nº 756.311.482-34, residente à Rua Boaventura da Silva, nº 01578 BL 1, Apt. 400 - Fátima, Cep: 66.055-090, Belém - Pará, conforme Portaria 01/2023, publicado no DOE nº 35.252, em 11.01.2023, no final assinado.

CONTRATADA: CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede na cidade de Barueri, Estado do São Paulo, sito Calçada das Hortências, nº 131 – Piso 2 – bairro Centro Comercial Alphaville, CEP: 06453-017, inscrita no CNPJ nº 02.092.332/0001-79, Inscrição Estadual nº 206.109.725.116, endereço eletrônico: public.sector@clm.com.br, telefone: (11) 2125-6256 / 94157-3679, representada neste ato por seu sócio administrador **Sr. FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA CAMARGO**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade nº 3.678.343-2 - SSP/SP, inscrito no CPF 201.723.628-49, residente e domiciliado na Rua Dona Alcides Rios Castro, nº 79 – Bairro Vila Clementino, Cep 04027-03, São Paulo - SP, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE nº 2021/555.274**, o **Pregão Eletrônico nº 033/2021 e seus anexos, Processo de Contratação 2023/66302**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 e 10.520/2002, com a Lei Estadual nº 6.474/2002, com os Decretos Estaduais nº 534/2020, 2.121/2018, 878/2008, 2.034/2009 e 991/2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEPA, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e com Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de solução de proteção contínua de dados (backup) corporativa com hardware e software com serviços de instalação e treinamento, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento das licenças objeto deste contrato o **Valor Global de R\$ 1.488.999,75 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e**

noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), de acordo com os preços unitários constantes do item 4.2 deste contrato.

4.1.1 - O valor global supracitado é fixo e irredutível.

4.2 – Especificações dos Equipamentos e Materiais:

Item	Descrição	Unid	Quant	Vlr. Unitário (em R\$)	Preço Total (R\$)
1	Appliance (Equipamento) de Backup de 150 TB	UN	01	1.249.999,99	1.249.999,99
2	Software de Backup – Por Socket (Virtualização)	UN	04	37.499,99	149.999,96
3	Software de Backup – Por VM / Dispositivo / Servidor Físico	UN	20	4.449,99	88.999,80
Valor Total					1.488.999,75

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2023 de acordo com a classificação abaixo:

23.126.1508.8238 – Gestão e Tecnologia da Informação e Comunicação

449052 – Equipamento e Material Permanente

449040 – Serv. De Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

01.500.0000.01 – Recursos Ordinários

01.501.0000.61 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da emissão do Termo de Aceite Definitivo do respectivo equipamento, serviço ou licença de software, por parte da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08 e obedecerão aos Cronogramas de Desembolsos definidos abaixo:

6.1.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal junto ao Protocolo da **CONTRATANTE** ou envio através de e-mail para logistica@prodepa.pa.gov.br, tendo como complemento a obrigatoriedade de envio de suas certidões fiscais e relatório de medição do período. Devendo ser devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

6.2 - No caso pagamento dos serviços, em relação ao ITEM 4 (Monitoração e Operação Técnica Especializada), será realizado em parcela mensal após a prestação do referido serviço e emissão do relatório mensal das atividades realizadas.

6.3 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.4 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.4.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.5 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.6 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

6.7 - O prazo máximo para a entrega das licenças de software e equipamentos ofertados pela **CONTRATADA** será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do empenho;

6.8 - O prazo máximo para a entrega do serviço especificado pela **CONTRATADA** será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir entrega dos equipamentos;

6.9 - A **CONTRATANTE** tem até 30 (trinta) dias corridos para emitir o Termo de Aceite Definitivo após o recebimento dos produtos ou serviços.

6.10 - A **CONTRATANTE** tem até 15 (quinze) dias corridos para emitir o ateste da Nota Fiscal a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

6.11 - A **CONTRATANTE** realizará o pagamento das Notas Fiscais em até 30 (trinta) dias corridos após o ateste da mesma.

6.12 – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

7.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

7.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 – Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

8.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

8.3 - Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados.

8.4 - Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PRODEPA convocará a **CONTRATADA** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do no RILC da **CONTRATANTE** e na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DECIMA: DO SERVIÇO

10.1 – O presente contrato compreende os serviços de fornecimento de solução de proteção contínua de dados (backup) corporativa com hardware e software com serviços de instalação e treinamento conforme estabelecido no TR que é parte integrante e indivisível deste contrato.

10.2 – O serviço deve obedecer às especificações contidas no item 5 do TR, que é parte integrante e indissociável deste processo e do referido Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

11.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 13.2**, alínea “d”, deste contrato.

11.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

11.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

11.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

11.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

11.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

11.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista no **item 11.1** desta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

11.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

11.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 14.2**, alínea “e”, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. – São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1 – Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e/ou dos bens adquiridos

12.1.2–Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

12.1.3 – Manter as condições de garantia dispostas neste contrato

12.1.4 - É vedada a subcontratação ou a transferência a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto.

12.1.5 - Detalhar e repassar o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

12.1.6 – Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.

12.1.7 - Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados.



PRODEPA



12.1.8 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga, e outros correlatos.

12.1.9 - Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO**.

12.1.10 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto.

12.1.11 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.1.12 - Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto.

12.1.13 - Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços.

12.1.14 - Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrente da execução do objeto for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido.

12.1.15 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

12.1.16 - Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 13.303/2016

12.1.17 - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela **CONTRATANTE**.

12.1.18 – Manter seus profissionais, nas dependências da **CONTRATANTE**, adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível.

12.1.19 - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.

12.1.20 - Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo com a devida autorização do **CONTRATANTE**.

12.1.21 - É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**

12.1.22 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

12.1.23 - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

13.1.1 – Efetuar o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos.

13.1.2 – Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, com as obrigações assumidas.

13.1.3 - Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

13.1.4 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da **CONTRATANTE** relacionados à execução do serviço, com controle e supervisão da área técnica da **CONTRATANTE**.

13.1.5 – Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

13.1.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

13.1.7 - Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato.

13.1.8 - Analisar se os níveis de serviço exigido e indicadores estão sendo alcançados.

13.1.9 - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas pela fiscalização no cumprimento dos serviços prestados.

13.1.10 – Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste contrato.

13.1.11 - A existência de fiscalização pelo **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços

13.1.12. - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas nos **itens 14.2 e 14.3** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

14.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total (não entregou as licenças);
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;

- e) **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega das licenças, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- f) **Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- g) **Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor global do contrato por hora de atraso decorridas após os prazos máximos referentes ao suporte estipulados na **cláusula nona** deste contrato.
- h) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- i) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

14.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.5 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.6 - Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total;

14.7 - No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

15.2 - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

15.2.1 - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, conforme estabelecido no RILC desta PRODEPA, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

15.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

15.2.3 - Judicial nos termos da legislação.

15.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

15.5 - O presente contrato poderá ser rescindido:

15.5.1 - Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:

15.5.1.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.5.1.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

15.5.1.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5.1.4 - A CONTRATANTE poderá conceder prazo razoável para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

15.5.1.5 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a CONTRATANTE, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

15.5.1.6 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da PRODEPA.

15.5.2 - Por iniciativa da CONTRATADA:

15.5.2.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.5.2.2 - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

15.6 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.6.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

15.6.2 - A dissolução da sociedade da CONTRATADA.

15.6.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

15.6.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.7 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

15.8 - A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

15.8.1 - A notificação, caso seja feita pela CONTRATADA, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

15.9 - Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

15.10 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 033/21**, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



PRODEPA



17.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, pelos Decretos Estaduais nº 2.121/2018, 991/2020, 534/2020, pela Lei nº 13.303/2016 e pelo RILC - PRODEPA, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, de janeiro de 2023

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

GUSTAVO BEZERRA DA COSTA
Presidente da Prodepa, em Exercício

FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA CAMARGO
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

NOME:

CPF:

2 - _____

NOME:

CPF: